

PARECER CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

O presente trata da análise da matéria essencialmente contábil análise econômico-financeira da empresa licitante, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Licitatório 1125/2025, que tem por objetivo o Registro de Preços para possível contratação dos itens descritos no item 1.1 do edital.

O presente parecer se atem a análise econômico-financeira e tem por fundamento a legislação vigente conforme exigências estabelecidas no Edital.

2. DO EDITAL

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, tipo menor preço por item, que tem por objetivo o Registro de Preços para possível contratação dos itens descritos no item 1.1 do edital. Determina o edital, por meio do item 5.1.5, bem como, anexo das exigências para comprovação da habilitação econômico-financeira, a necessidade de ser realizada análise econômico-financeira das licitantes participantes, tendo por fim averiguar a possibilidade de as empresas possuírem capacidade para o cumprimento das obrigações do edital e do futuro contrato. Estas análises percorrem os temas elencados no item 5.1.5 do presente edital.

Dito isto, e conforme solicitação, a seguir serão apresentadas as análises econômico-financeiras das empresas vencedores do certame.

3. DA ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 SÃO LOURENÇO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quantos as demonstrações de 2022.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.2 THAIS MOREIRA CASTILLO ESCHER

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços a empresa atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quantos as demonstrações de 2022, contudo, em 2023, não atinge ao índice de Liquidez Instantânea.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.3 TOMCZAK INDUSTRIA PLASTICA LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quantos as demonstrações de 2024, em relação ao índice de Liquidez Instantânea.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.4 TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quantos as demonstrações de 2023, em relação ao índice de Liquidez Instantânea.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.5 VIDEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quantos as demonstrações de 2023, em relação ao índice de Liquidez Instantânea.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.6 VOAR DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa apresentou Balanço de Abertura do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.7 MATTEX COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa apresentou demonstrações contábeis sem o registro na junta comercial ou o recibo de entrega do SPED, estando em desacordo com o previsto no edital.

Por essa razão, salvo melhor juízo, a contabilidade opina pela não habilitação da empresa.

3.8 M F MACHADO SOARES

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.9 MYLENA SOUZA DOS SANTOS LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.10 NOVO HORIZONTE COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS DE LIMPEZA L TDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.11 ODIMED COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.12 PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital quantos as demonstrações de 2023, em relação ao índice de Liquidez Instantânea.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.13 ROBERTO DE CONTO & CIA LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.14 RONAN PLASTICOS LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2023, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.15 GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA

A empresa apresentou Balanço de Abertura do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.16 JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.17 JONATHAN AFONSO DO PRADO

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2023, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.18 JOSSIANE GAUZE

A empresa forneceu apenas um balancete do período de 25/02/2025 a 31/03/2025. Assim, não apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.19 JP INDUSTRIA DE PAPEIS

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2024, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.20 LDM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa apresentou Balanço de Abertura do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.21 EF INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA

A empresa apresentou Balanço de Abertura do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.22 FAROL IND E COM LTDA

A empresa apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços os índices foram atingidos de forma satisfatória.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela habilitação da empresa.

3.23 FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2022, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.24 GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2023, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.25 DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

A empresa apresentou demonstrações contábeis sem o registro na junta comercial ou o recibo de entrega do SPED, estando em desacordo com o previsto no edital.

Por essa razão, salvo melhor juízo, a contabilidade opina pela não habilitação da empresa.

3.26 DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS A J A LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analisados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2023, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.27 BRUNO DO ESPIRITO SANTO PIERRIN - IND COM DE ESPUMAS

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2022, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.28 BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2023 e 2024, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

3.29 ARPL DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa, apresentou as demonstrações contábeis do período de acordo com o estabelecido no Edital, no item 5.1.5.

Analizados os balanços, em relação ao índice de Liquidez Instantânea no Balanço Patrimonial de 2023, a empresa não atinge satisfatoriamente os índices exigidos no edital.

Por essa razão a contabilidade opina, salvo melhor juízo, pela não habilitação da empresa.

Cidreira, 26 de maio de 2025

William da Costa Alves
Contador
CRC/RS 097895/O